



## O DIREITO À EDUCAÇÃO A PARTIR DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO 13.146/2015: UM ESTUDO DE CASO.

Rúbia Cristina da Silva Passos<sup>1</sup>

Ana Gabriela Duarte Gandra<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Educação Especial; FURG; Lei Brasileira de Inclusão; Pessoa com deficiência;

Partindo do pressuposto de que todas as pessoas têm direito constitucional à vida digna e de que apesar de todos serem iguais perante à lei, as diferenças entre os indivíduos devem ser consideradas para garantia de direitos, a presente pesquisa trata da apuração das atividades da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) no que tange o direito à educação previsto na Lei Brasileira de Inclusão, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, para a devida atenção ao discentes com deficiência ou necessidades educativas específicas.

Ademais, o presente trabalho tem por objetivo analisar como o capítulo IV do Estatuto da Pessoa com Deficiência -Lei 13.146/2015, a fim de verificar quais as obrigações das Instituições de Ensino Superior (IES), bem como comparar a atuação da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) ao previsto legalmente.

Nesse sentido, a problemática de pesquisa cinge-se no seguinte questionamento: a Universidade Federal do Rio Grande garante de modo satisfatório e perene o Atendimento Educacional Especializado (AEE)?

Para tanto, foi utilizado o método de pesquisa participante, visto que a autora é bolsista do programa Núcleo de Estudos e Ações Inclusivas (NEAI), da FURG, onde desenvolve pesquisas acerca de políticas públicas no campo da

---

<sup>1</sup>Autora: Estudante do último semestre do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande-FURG. Endereço eletrônico: rubia\_csp@gmail.com

<sup>2</sup> Coautora: Advogada e aluna especial do Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande FURG. Endereço eletrônico: anagabrieladuartegandra@gmail.com



Educação Especial, desde 2016. Arelado a isso, recorre a previsões de dispositivos legais como: leis, portarias, documentos orientadores do Ministérios da Educação (MEC), resoluções.

Em vista do exposto, a presente pesquisa é dividida em três seções sistematicamente interligadas. A primeira trata da deficiência como estigma social bem como das lutas de movimentos sociais das pessoas com deficiência na conquista de direitos, inclusive- à educação, a partir dos autores Débora Diniz e Romeu Sasaki. Na segunda busca-se detectar de modo a Lei Brasileira de Inclusão 13.146/21015 dispõe sobre as obrigações das IES, a partir da leitura e interpretação do próprio dispositivo e no último é feito recorte para analisar, mais especificamente como a FURG executa as previsões do capítulo IV da LBI.

E nesse diapasão, é constatada que a FURG cumpre a disposição do Estatuto da Pessoa com Deficiência por meio de três programas, são eles: Programa de Ações Afirmativas (PROAAf); Programa de Apoio aos Estudantes com Necessidades Especiais (PAENE) e Programa Núcleo de Estudos e Ações Inclusivas (NEAI), sendo este último responsável pela maioria da execução.

O PROAAf, é responsável pelo ingresso de estudantes indígenas, quilombolas e estudantes com deficiência oriundos de escola pública para os cursos de graduação e pós-graduação da FURG. O artigo 2º da Resolução 020/2013 responsável pela mudança de nomenclatura e atualização de prática do antigo Programa de Ações Inclusivas PROAI, prevê:

Art. 2º O Programa de Ações Afirmativas - PROAAf terá os seguintes objetivos:

- I - atender o que dispõe a Lei nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012, no que se refere a integralidade da reserva de vagas para candidatos oriundos de Escola Pública, nos termos da referida Lei;
- II - reservar vagas nos Processos Seletivos para ingresso em cursos de graduação da FURG, para candidatos com deficiência;
- III - ofertar vagas para candidatos Indígenas mediante habilitação em Processo Seletivo Específico;
- IV - ofertar vagas para candidatos Quilombolas mediante habilitação em Processo Seletivo Específico.
- V- estabelecer mecanismos que favoreçam a acessibilidade e a inclusão social da pessoa com deficiência na FURG;
- VI - promover a diversidade étnico-racial no âmbito universitário;
- VII - promover ações articuladas com o Programa de Desenvolvimento do Estudante PDE/FURG.(FURG, 2021).



Quanto ao NEAI, subdividido em cinco laboratórios, desenvolve atividades como: acolhimento, acompanhamento, apoio aos discentes com deficiência e ou NEE, a capacitação da comunidade acadêmica, eventos com temática de Acessibilidade e Inclusão, dentre outras ações que visam para além do ingresso, acessibilidade arquitetônica, a permanência dos acadêmicos com deficiência, com mobilidades reduzida, e/ou com necessidades educativas específicas.

No que tange o Programa de Apoio aos Estudantes com Necessidades Específicas (PAENE) desenvolvido em 2013 com objetivo de colocar em prática a previsão do PNAES de participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

O PAENE oferta bolsas remuneradas – bolsa permanência e bolsa de acompanhamento - a estudantes da graduação para desenvolverem atividades de permanência em sala de aula e de acompanhamento aos alunos com deficiência

Por todo o exposto, resta inferir que a união dos três programas supracitados serve para oferecer a devida atenção ao público-alvo deste trabalho. Todavia, se faz necessária medida de vinculação institucional de um dos programas à Universidade para que não corra o risco de a FURG retroceder no quesito de políticas afirmativas das pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

Por fim, analisando a instituição de ensino FURG, observou-se, em relação à legislação, que existe fornecimento de atendimento às PCDs e/ou NEE a partir de trabalho executados por programas. Todavia, mesmo com a criação da Coordenação de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades (CAID), em janeiro do presente ano, com potencial para materializar a institucionalização de todas as atividades que atendem às PCDs e pessoas com NEE, há uma histórica, consistente no fato de que a maior parte das políticas internas relativas ao cumprimento dos objetivos normativos, revelaram-se assentadas principalmente em projetos isolados, e não de um compromisso da instituição como um todo



nessas práticas, periclitando a própria continuidade da atuação, eis que dependente da renovação anual (ou não) dos projetos.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 25 de out. de 2021;

BRASIL. Resolução nº 020, de 22 de novembro de 2013. Dispõe sobre o **Programa de Ações Afirmativas- PROAAf, em substituição ao Programa de Ações Inclusivas - PROAI**. Disponível em:

[https://conselhos.furg.br/resolucoes/resolucoes-2013/resolucao-020-](https://conselhos.furg.br/resolucoes/resolucoes-2013/resolucao-020-013#:~:text=Obtidos%20no%20Exterior-)

[013#:~:text=Obtidos%20no%20Exterior-](https://conselhos.furg.br/resolucoes/resolucoes-2013/resolucao-020-013#:~:text=Obtidos%20no%20Exterior-)

[,N%C2%BA%20020%20%2D%20Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20do%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%B5es,Programa%20de%20A%C3%A7%C3%B5es%20Inclusivas%20%2D%20PROAI.&text=NOVEMBRO%20DE%202013-](https://conselhos.furg.br/resolucoes/resolucoes-2013/resolucao-020-013#:~:text=Obtidos%20no%20Exterior-)

[,Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20do%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%B5es%20Afirmativas%20%E2%80%93%20PROAAf,Programa%20de%20A%C3%A7%C3%B5es%20Inclusivas%20%2D%20PROAI](https://conselhos.furg.br/resolucoes/resolucoes-2013/resolucao-020-013#:~:text=Obtidos%20no%20Exterior-). Acesso em 25 de out. de 2021;

DINIZ, Débora, BARBOSA, Livia e SANTOS, Wenderson. Deficiência, Direitos Humanos e Justiça. In: DINIZ, Débora; SANTOS, Wederson (org.). **Deficiência e Discriminação**. Brasília: Letras Livres: EdUnB,2010. p. 97-115. Disponível em [http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/319216/1/Moreira\\_CarlosJose deMelo\\_D.pdf](http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/319216/1/Moreira_CarlosJose deMelo_D.pdf) Acesso em 25 de out. de 2021;

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão**. In: (Ed.). Mídia e deficiência. Brasília: Fundação Banco do Brasil, 2003. p.160-165. Disponível em:

[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/TERMINOLOGIA\\_SOBRE\\_DEFICIENCIA\\_NA\\_ERA\\_DA.pdf?1473203540](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/TERMINOLOGIA_SOBRE_DEFICIENCIA_NA_ERA_DA.pdf?1473203540) , Acesso em 25 de out. de 2021.